

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
08ª. SESSÃO ORDINÁRIA
14a. LEGISLATURA
11 DE MAIO DE 2021 - 19:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Ata da 7ª Sessão Ordinária, de 27/04/2021.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 08/2021
De 28/04 a 11/05/2021

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

INDICAÇÕES:

Nº 9.286 da Vereadora Paulinha
Nº 9.287 do Vereador Edão
Nº 9.288 do Vereador Edão
Nº 9.289 do Vereador Edão
Nº 9.290 do Vereador Edão
Nº 9.291 do Vereador Edão
Nº 9.292 do Vereador Professor JC
Nº 9.293 do Vereador Professor JC
Nº 9.294 do Vereador Professor JC

REQUERIMENTOS:

.....

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Projeto de Lei nº 2.903 do Executivo
Projeto de Lei nº 2.904 do Executivo
Projeto de Lei nº 2.905 dos Vereadores Edão e Jura
Projeto de Lei nº 2.906 do Ver. Edão
Projeto de Lei nº 2.907 do Ver. Edão
Moção nº 2.098 da Verª Paulinha
Moção nº 2.099 da Verª Paulinha
Moção nº 2.100 do Ver. Professor JC
Moção nº 2.101 do Ver. Professor JC
Moção nº 2.102 do Ver. Edão
Moção nº 2.103 do Ver. Professor JC

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento) - continuação

Moção nº 2.104 do Ver. Edão

Moção nº 2.105 da Ver^a Kesley Foresto

Moção nº 2.106 da Ver^a Kesley Foresto

leitura de eventuais projetos extra pauta

→ *(Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)*

ASSUNTOS GERAIS

(falar sobre qualquer assunto de interesse público)

Inscrição mediante assinatura do livro c/ Secretário)

ORDEM DO DIA

1. PROJETO DE LEI Nº 2.899 do Vereador Fernando do Transporte Escolar, instituindo, no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) e dá outras providências;
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2. PROJETO DE LEI Nº 2.901 dos Vereadores Tufão e Kesley Foresto, alterando a Lei 2.298 que dispõe sobre a parada obrigatória de ônibus, no horário entre às 22 e 5 horas do dia seguinte, fora dos pontos, para mulheres e idosos que se utilizam das linhas de transporte coletivo de passageiros no Município.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes **pessoais**

Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2021.

DIEGO HENRIQUE ITO

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.286

Assunto: LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a praça pública existente entre a Rua José Gabriel de Lima e Rua Pedro Gregório, no Jardim Vitória;

CONSIDERANDO a necessidade da completa revitalização desse logradouro público para restabelecer sua plena condição de uso pelos munícipes como espaço de lazer e entretenimento e ponto de encontro das famílias e amigos;

CONSIDERANDO que posteriormente se pretende denominar essa praça pública com o nome de Maria de Lourdes Galassi, para homenagear essa senhora que tanto contribuiu para o bairro do Jardim Vitória,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando a completa revitalização da praça pública situada entre a Rua José Gabriel de Lima e Rua Pedro Gregório, no Jardim Vitória, restabelecendo sua plena condição de uso como espaço de lazer e ponto de encontro das famílias e amigos, logradouro público que posteriormente se pretende atribuir a denominação de “praça pública Maria de Lourdes Galassi”, como forma de homenagear essa senhora que tanto contribuiu para o bairro em questão.

Campo Limpo Paulista, 29 de abril de 2021.

**PAULINHA
Vereadora**

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.287

Assunto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA OU INTERTRAVADO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO os prósperos bairros Jardim Santa Branca e Gramados Santa Rita, apresentando significativo aumento populacional e inúmeras residências construídas;

CONSIDERANDO que esses bairros estão necessitando de melhorias na infraestrutura básica e indispensável para a qualidade de vida de seus moradores;

CONSIDERANDO que os moradores muito se ressentem da falta de boas condições de trânsito de suas ruas para seus deslocamentos, as quais, ainda de chão de terra, necessitam de manutenção periódicas;

CONSIDERANDO que essas medidas de manutenção, a exemplo da solicitada por este Legislativo através do ofício 585/2021 - motonivelamento, são recorrentes para manter o mínimo conforto aos moradores;

CONSIDERANDO que a benfeitoria ora sugerida viria sanar o problema apontado, tratando-se de reivindicação da população residente nos locais,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando realizar obras de pavimentação asfáltica ou intertravado (piso feito com o assentamento de blocos de concreto pré-fabricados) nas ruas dos bairros Jardim Santa Branca e Gramados Santa Rita, objetivando oferecer melhorias a suas vias públicas com reflexos positivos ao trânsito dos locais e conseqüentemente qualidade de vida aos seus moradores.

Campo Limpo Paulista, 04 de maio de 2021.

**Edão
Vereador**

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.288

Assunto: ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a praça Santa Lúcia, situada na Avenida São Paulo, é um importante ponto de encontro dos moradores do bairro Jardim Santa Lúcia e adjacentes;

CONSIDERANDO que muitas crianças que residem na circunvizinhança também ocupam esse espaço público para brincar, inclusive nas primeiras horas da noite;

CONSIDERANDO que esse logradouro público de há muito não recebe manutenção em seu sistema de iluminação que, pela ação do tempo, apresenta desgastes e se mostra ineficiente,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências visando realizar serviços de manutenção no sistema de iluminação da praça Santa Lúcia, situada na Avenida São Paulo, substituindo as lâmpadas queimadas, se possível, por lâmpadas de LED, que proporcionam eficiência, durabilidade e luminosidade maior, aumentando a sensação de segurança de seus frequentadores e tornando mais atraente aquele logradouro público.

Campo Limpo Paulista, 04 de maio de 2.021.

EDÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

Assunto: REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA E ACADEMIA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Praça das Palmeiras, na Estrada Faustino Bizetto, Jardim das Palmeiras, é única opção de lazer dos moradores do local;

CONSIDERANDO que nesse logradouro público está instalada uma academia ao ar livre, muito utilizada;

CONSIDERANDO que a ação do tempo e o abandono deterioraram o local que ora se encontra em péssimas condições de uso, gerando reclamações,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências objetivando a revitalização da Praça das Palmeiras, na Estrada Faustino Bizetto, Jardim das Palmeiras, promovendo também a modernização dos aparelhos existentes na academia ao ar livre do local, tornando aquele espaço público mais aprazível e eficiente para o lazer e recreação dos moradores.

Campo Limpo Paulista, 04 de maio de 2.021.

EDÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

Assunto: IMPLANTAÇÃO DE “LOMBADA”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Avenida Integração possibilita interligação entre os bairros Jardim Laura e Figueira Branca, determinando sua importância no sistema viário do local;

CONSIDERANDO que o trecho da Avenida Integração, na altura do nº 1950, se desenvolve em curva e oferece acesso à Rua Espírito Santo, circunstâncias que tornam o local passível de acidentes automobilísticos ou envolvendo os pedestres;

CONSIDERANDO que a situação poderia ser amenizada com a concretização da medida ora sugerida,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que seja implantado obstáculo transversal, popularmente conhecido como “lombada”, na Avenida Integração, altura do nº 1950, trecho desenvolvido em curva e com acesso à Rua Espírito Santo, a fim de oferecer mais segurança ao tráfego do local.

Campo Limpo Paulista, 04 de maio de 2.021.

EDÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

Assunto: PRAÇA DE LAZER

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO o terreno existente na Rua Teófilo Otoni, no bairro Vista Alegre, contando apenas com uma quadra de areia, cuja maior extensão fica ociosa;

CONSIDERANDO que essa área é limítrofe pelos fundos com uma viela que interliga as Ruas Teófilo Otoni e Campo Grande, e com o pátio da Capela São João Batista;

CONSIDERANDO que no local, em torno da quadra de areia, cresce mato à vontade, exigindo serviços periódicos de capinação e roçada, ensejando a proliferação de animais peçonhentos e roedores, circunstâncias que acabam prejudicando a utilização daquele espaço pelos moradores;

CONSIDERANDO que a construção de Praça de Lazer em referido local acabaria com os problemas mencionados, além de que, estaria proporcionando um local saudável para a população desfrutar de seus momentos de descanso, esporte e lazer,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de que seja construída uma Praça de Lazer no terreno situado à Rua Teófilo Otoni, no bairro Vista Alegre, conforme localização supramencionada, dotada de equipamentos públicos e estrutura para a prática de atividades esportivas múltiplas, como pista de caminhada, quadra de basquete, como também de bancos para as famílias sentarem, jardim e paisagismo, além de revitalizar a quadra de areia já existente no local, cercando-a com alambrado, possibilitando aos munícipes desfrutarem de um espaço publico voltado ao esporte, lazer e entretenimento.

Campo Limpo Paulista, 04 de maio de 2.021.

EDÃO
Vereador

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.292

Assunto: ILUMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO o expressivo número de pessoas que passa pela praça do Jardim Califórnia, localizada na Avenida Geraldo Silva, ao lado da quadra poliesportiva ali existente;

CONSIDERANDO que esse logradouro público, interligando o Jardim Califórnia com o Conjunto Habitacional São José, serve como travessia aos moradores que transitam entre os dois bairros;

CONSIDERANDO que a iluminação implantada na referida praça pública é ineficiente, trazendo insegurança aos moradores que por ali necessitam transitar no período noturno, expostos à ação de meliantes que procuram agir sob a proteção da iluminação precária,

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis visando implantar melhorias na iluminação da praça do Jardim Califórnia, localizada na Avenida Geraldo Silva, ao lado da quadra poliesportiva ali existente, de maneira a garantir segurança para os munícipes que necessitam por ali transitar no período noturno, solucionando o já preocupante problema da falta de eficiente iluminação naquele logradouro público.

Campo Limpo Paulista, 04 de maio de 2.021.

**Professor JC
Vereador**

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.293

Assunto: SERVIÇO DE “CATA-TRECO”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) de Campo Limpo Paulista, instituído pela Lei nº 2.278, de 03 de setembro de 2015, orientado pelos princípios e objetivos contidos nos Artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010, dentre seus objetivos prevê a proteção da saúde pública;

CONSIDERANDO que materiais inservíveis e entulhos descartados de forma irregular podem se tornar criadouros ideais para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e colocar em risco a saúde da população;

CONSIDERANDO que se o Município implantasse serviços de recolhimento – Cata Trecho, e destinação correta desses materiais, a população ficaria desestimulada a fazer o descarte em locais inadequados, contribuindo para a diminuição dos focos de reprodução do mosquito da Dengue, além dos benefícios ao meio ambiente,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis visando à reimplantação do serviço denominado “Cata-Treco” de recolhimento dos entulhos e de materiais inservíveis de nossa população, para evitar que sejam descartados em locais inadequados e, por essa forma, contribuir para a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental de nosso Município.

Campo Limpo Paulista, 04 de maio de 2021.

**Professor JC
Vereador**

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.294

Assunto: SEGURANÇA PÚBLICA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que os moradores do Conjunto Habitacional São José II vivem em sobressalto e se ressentem do grande número de assaltos no local;

CONSIDERANDO que tais ocorrências, como não poderia deixar de ser, geram sensação de insegurança a esses munícipes;

CONSIDERANDO que a incidência de assaltos coincide com a falta de policiamento ostensivo (rondas) no local, já que os meliantes têm facilidade para cometer esses delitos por não haver ação policial que os coibam;

CONSIDERANDO que as rondas policiais contribuem e são eficientes para desencorajar as ações dos assaltantes e ladrões e instauram a ordem e segurança;

CONSIDERANDO as reivindicações dos moradores por providências a respeito,

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências no sentido de implantar e manter policiamento ostensivo no Conjunto Habitacional São José, notadamente entre às 4 e 7 horas da manhã, através de rondas policiais, visando coibir a ação dos assaltantes, zelando pela tranquilidade e segurança da população campo-limpense.

Campo Limpo Paulista, 04 de maio de 2.021.

**Professor JC
Vereador**

DESPACHO - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala das Sessões ,

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2.903

“Institui o Conselho Municipal de Juventude
CONJUVE.”

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude – CONJUVE, instância de caráter paritário e consultivo sobre as políticas públicas de juventude, vinculado à Diretoria de Cultura, e de conformidade com a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 2º Para os fins desta lei, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, conforme a Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal de Juventude quanto à faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- I – formular e acompanhar a elaboração de diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- II – fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- III – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- IV – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V – expedir notificações;
- VI – solicitar informações das autoridades públicas;
- VII – assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.
- VIII – estimular a participação juvenil na elaboração e fiscalização de políticas públicas e, especialmente, nas de juventude,

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude será constituído por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes de organizações da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria com competência relativa a temas de juventude;
- b) 01 (um) representante da Diretoria de Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer,

II – da Sociedade Civil:

- a) 6 (seis) representantes da sociedade civil que estejam envolvidos em movimentos ligados à juventude, escolhidos mediante processo eletivo.

Art. 5º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 6º O Conselho Municipal de Juventude elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria absoluta, sua Mesa Diretora para mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 7º A Mesa Diretora do CONJUVE é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice - Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora será oficializada e divulgada por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 8º O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude e as competências dos membros obedecerão às normas estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por dois terços dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a eleição do Conselho, e ser homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas consignadas no orçamento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 28 de Abril de 2021

MENSAGEM Nº 10

Processo Administrativo nº2236/21

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Proponente: Poder Executivo

Tramitação:

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Segue para apreciação, análise e deliberação dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal de Juventude – CONJUVE em Campo Limpo Paulista.

O CONJUVE é um órgão colegiado, de caráter paritário e consultivo, não jurisdicional, encarregado de tratar das políticas de juventude e da garantia di exercício dos direitos do jovem.

É também instância e controle social das políticas de juventude.

A propositura está em conformidade com a Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude.

Inquestionável a importância da sua criação no Município de Campo Limpo Paulista, cuja população é preponderantemente jovem e carece de espaços para a apresentação e discussão de seus projetos e concretização de seus ideais.

Isto posto, confiando no costumeiro espírito público dos Nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, pedimos a discussão e aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2.904

“Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2022 e dá outras providências”

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece as diretrizes e bases para definição das metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no parágrafo 2º do artigo 78 da Lei Orgânica do Município; orienta a elaboração da lei orçamentária anual; estabelece as normas e disposições de controle da execução orçamentária, bem como dispõe sobre alterações na legislação tributária que vigorão a partir do próximo exercício.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Desenvolvimento sustentável da cidade;
- II. Gestão Ética, Democrática e Eficiente;
- III. Desenvolvimento Urbano;
- IV. Evolução na transparência pública.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 3º Ficam estabelecidas no Anexo I as Metas Fiscais para o exercício de 2022, conforme artigo 4º, Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portaria 375, de 08 de julho de 2020, que aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Parágrafo único. Integram os Anexos os seguintes demonstrativos que são evidenciados de forma consolidada:

- I** - Metas Anuais;
- II** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV** - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI** - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial RPPS;
- VII** - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- VIII** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Demonstrativo I do artigo anterior seja instruído com memória e metodologia de cálculos das metas anuais.

Art. 5º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do município.

Art. 6º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 especificadas nos Anexos V e VI, excepcionalmente neste exercício serão encaminhadas juntamente com os anexos do Plano Plurianual 2022/2025.

Parágrafo único. Tal exceção se faz necessária no primeiro ano de mandato, pois as especificações das prioridades e metas do governo devem ser pautadas em programas previstos no PPA.

Art. 7º Os valores apresentados nos anexos de que tratam os arts. 3º, 4º e 5º estão expressos em reais, em consonância com as regras estabelecidas pela legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º As metas da Administração Municipal para o exercício de 2022, estabelecidas por programas e ações no plano plurianual relativo ao período de 2022-2025, complementado por esta lei, estarão especificados no Anexo II e III do PPA, contendo programa, ação, indicador, meta física, unidade de medida e o custo financeiro distribuído por órgãos.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no PPA, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º A lei orçamentária para o exercício de 2022 e a sua execução, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo (Art. 1º, § 1º, 4º, I a 50 e 48 da LRF), e não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 3º Os fundos municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 4º As movimentações orçamentárias e financeiras das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Principal, quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 10. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária de 2022 e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2021.

Parágrafo único. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Artigo 11. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I. Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II. Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III. Modernização na ação governamental;
- IV. Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

Artigo 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2022, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extra-orçamentários.

§ 2º O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extra-orçamentários.

Art. 13. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, os Poderes determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

§ 2º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas da educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados, respeitados os limites constitucionais.

§ 3º Não serão objetos de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do município, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais, inclusive aquelas relativas à folha de pagamento do pessoal.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 25, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 14. A compensação de que trata o artigo 17 § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no demonstrativo VIII, observando o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art.4º § 2º).

Art. 15. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Demonstrativo de Riscos Fiscais desta Lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do último exercício.

§ 2º Sendo esses recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16. A lei orçamentária conterá reserva de contingência que será fixada em, no máximo, 3 % (três por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária.

§ 1º A reserva de contingência e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais.

Art. 17. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, TRANSPOSIÇÃO, TRANSFERÊNCIAS E REMANEJAMENTO

Art. 18. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na Lei Orçamentária Anual (LOA), observando o art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º Os créditos adicionais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício a que se refere à Lei, por decreto do Poder Executivo.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Abrir no curso da execução orçamentária de 2022 créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, observado o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;
- III. A abrir no curso da execução do orçamento de 2022, créditos suplementares de dotações vinculadas a recursos de outras fontes específicas, nos casos em que já exista no orçamento a despesa com mesma classificação funcional programática, e haja necessidade de abertura de nova Fonte de Recursos, até o limite dos valores efetivamente recebidos.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata o inciso II não incidirão sobre o percentual autorizado no inciso I.

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução Orçamentária Anual, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 21. Serão consignados na lei orçamentária recursos financeiros à Câmara Municipal, para atendimento ao disposto no inciso III do § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal, repassados na proporção de 1/12 (uns doze avos) do total das despesas destinadas ao Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA SETOR PRIVADO

Art. 22. Sem prejuízo as determinações da lei 13.019/2014 somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, se observadas às seguintes condições:

- I-** Declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de um ano;
- II-** Plano de aplicação dos recursos solicitados;
- III-** Comprovação de que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- IV-** Comprovação de que os cargos de direção não são remunerados;
- V-** Esse tipo de repasse está vedado para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do município;
- VI-** Apresentação do balanço e demonstrações contábeis do último exercício;
- VII-** Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal, a Previdência Social e o Fundo de Garantia.
- VIII-** A entidade deve possuir certificação junto ao respectivo conselho municipal;
- IX-** Deverá haver manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica;

§ 1º Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo, este solicitará, através de projeto de Lei, autorização formal ao Legislativo.

§ 2º O Poder executivo concederá prazo até 30 de janeiro do ano seguinte ao recebimento da subvenção, para a prestação de contas, devendo ocorrer à devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I. Instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II. Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III. Modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;
- IV. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 24. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será promovida se observada as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovam o atendimento do disposto no caput do referido artigo, bem como do seu inciso I ou II.

Art. 25. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo renúncia de receita. (art. 14 §3º da LRF).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 26. Desde que observada à legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I- Concessão de qualquer vantagem, reajuste ou aumento de remuneração, criação ou transformação de cargos, empregos e funções, ou ainda alteração de estruturas de carreiras;
- II- Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I- Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;
- II- Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;
- III- Observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º Estão a salvo das regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 27. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

Art. 28. A cessão de funcionários para outras esferas de governo independe de convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, e que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Se a lei orçamentária não for publicada até o último dia do exercício de 2021, fica autorizada a realização das despesas de 2021 até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa e ação da proposta original do orçamento remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for promulgada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 30 de Abril de 2021

MENSAGEM Nº 12

Processo Administrativo nº2640/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

Proponente: Poder Executivo

Tramitação:

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei versando sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, que estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Campo Limpo Paulista para o exercício de 2022 e dá outras providências.

São observadas as prescrições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, art. 165.

Estas diretrizes envolvem os Poderes Executivo e Legislativo e preveem disposições relativas às alterações na legislação tributária e despesas com pessoal, além de orientações à execução orçamentária.

Do projeto constam também as Metas Fiscais para os três próximos exercícios, a Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Anuais e o Demonstrativo de Riscos Fiscais para 2022, atendendo, desta forma, dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, apresentamos aos Senhores Vereadores, a inequívoca importância para o município da apresentação e consequente aprovação do projeto em tela. Este tem o condão, como o próprio nome indica, de oferecer diretrizes sobre as quais se assentará todo o arcabouço orçamentário que norteará os rumos do governo.

Isto posto, dada a relevância da matéria, solicitamos a especial atenção dos nobres vereadores no sentido de aprovar o incluso Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovamos protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2.905

Dispõe sobre denominação de vias públicas no Bairro Vila da Conquista II.

Art. 1º As atuais denominações das vias públicas no Bairro Vila da Conquista II, não oficializadas, passam a ser oficialmente denominadas:

- I- Rua João Justo Dias de Sá (atual Rua 1);
- II- Rua Francisco Manoel De Lima (atual Rua 2);
- III- Rua Osvaldir Aparecido Pinheiro (atual Rua 3);
- IV- Rua Wanda Miceli Dias de Sá (atual Rua 4);
- V- Rua Sebastiana Rita Dos Santos (atual Rua 5);

Art. 2º Os munícipes homenageados faleceram há mais de um ano conforme disposição da Lei Orgânica de Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos Nobres Pares o presente projeto, tendo em vista homenagear grandes personalidades de nosso município, os quais, há muito, merecem o reconhecimento deste legislativo através desta singela homenagem, certos de que a vida dos homenageados se confundem com a história de nossa cidade.

Contando mais uma vez com o nobre espírito que norteia as decisões desta Casa de Leis, aguarda aprovação.

Sala das Sessões, 05 de Maio de 2021.

**EDSON DAGMAR GROSSKLAUSS – EDÃO
CAÇULA - JURA**
Vereador

JURANDI RODRIGUES
Vereador

SR. JOÃO JUSTO DIAS DE SÁ

Um dos primeiros moradores de Campo Limpo Paulista, casado com a Sra. Wanda Miceli Dias de Sá, tiveram dois filhos Luiz e Cecília, duas netas Camila e Beatriz e três bisnetos.

Professor, Advogado, Filósofo, Sociólogo, trabalhou no Tribunal de Justiça, no Serviço Social do Estado, como Diretor do Cartório João Mendes, Organista da Catedral da Sé, ex-combatente da 2ª Guerra Mundial.

Quando saiu do internato foi convocado para ser um dos combatentes na segunda guerra mundial na Itália, e lá ficou como pracinha durante um ano e um mês. Ao voltar para o Brasil, senhor Justo retomou sua vida, e já que no seminário havia se formado em música, psicologia, filosofia, sociologia usou o conhecimento adquirido e trabalhou e muito, deu aula na PUC de São Paulo, fez faculdade de Direito aos 64 anos na FMU, formando-se como segundo melhor aluno da turma. Chegou ao incrível número de 5 faculdades! Aposentou-se como Diretor do serviço social do Fórum João Mendes, São paulo.

Ao se aposentar, João Justo nunca pensou em parar, pelo contrário, deu assessoria no conselho de tutelar, assessoria aos aposentados, por ter estudado música e ser maestro, foi maestro na formação inicial da banda municipal da cidade e formou o primeiro coral da Igreja Matriz de Campo Limpo, depois de participar do primeiro coral da Catedral da Sé.

Sr Justo sempre esteve empenhado na causa social. Foi o responsável pela fundação da Associação Vicentina de Campo Limpo Paulista, até hoje em atividade, e permaneceu membro por mais de 60 anos. Sr Justo nos mostra que o compromisso por um país melhor está na boa vontade de nunca parar de ajudar ao próximo.

Como se não bastasse tantos feitos ainda foi provedor do hospital São Vicente em Jundiá por 18 anos.

Além de todas as atividades, o Sr Justo foi o primeiro vereador representando Campo Limpo, quando ainda era um bairro de Jundiá.

Sr. Justo foi primeiro proprietário de um veículo modelo caminhonete, cidade de Campo Limpo, um Ford FI de 1951 que foi um dos meios de transporte para grande parte da população, servia de ambulância, transporte de materiais, alimentos e até carro funerário. O veículo permanece com a família até hoje.

A Associação dos Aposentados de Campo Limpo Paulista quando foi fundada em 1993 convidou os cidadãos mais ativos na causa social para criar o movimento dos aposentados na cidade e logo na fundação da Entidade.

Aos 99 anos, em maio de 2018, foi condecorado com a Medalha da Vitória pelo Exército Brasileiro em solenidade na cidade de São Paulo.

FRANCISCO MANOEL DE LIMA

Francisco Manoel De Lima **casado com** Maria Rosa de Lima

Nascido em: 15 de junho de 1931

Falecido em: 01 de maio de 1994

Deixa os filhos:

Severina Maria de Lima do Prado **casada com** Aparecido Bueno do Prado

José Francisco de Lima **Divorciado**

Marcos Francisco de Lima **casado com** Marly Felizardo de Lima

Lúcia Maria de Lima **Divorciada**

Netos:

Paula Carina Lima Prado da Silva **casada com** Flávio Inácio da Silva

Juliane Felizardo de Lima **Solteira**

Marcos Francisco de Lima Junior **casado com** Adriana Alves de Lima'

Izabel Monteiro de Lima **Solteira**

Felipe de Lima Siqueira **casado com** Fernanda da Costa Siqueira

Samanta de Lima Siqueira Staffa **casada com** Marcelo Staffa

Gabriela de Lima Siqueira Baraldi **casada com** Alan Ricardo Baraldi

Seis bisnetos

Morador de Botujuru desde: Fevereiro de 1987

Profissão: Pedreiro

Francisco Manoel de Lima, pessoa muito conhecida em nosso município e, que ao longo de sua vida, obteve grande respeito e um vasto círculo de amizades graças as suas qualidades pessoais, as quais saltavam aos olhos daqueles que desfrutaram de sua companhia. Exerceu seu mister de pedreiro com maestria, oportunidade em que pode prestar relevantes serviços à comunidade campolimpense. Membro da Igreja Congregação também era conhecido e respeitado por sua honestidade. Sua obra ficará eternizada em suas construções.

Oswaldir da Conquista

Campo Limpo Paulista 17 de Abril de 2021.

BIOGRAFIA:

Oswaldir Aparecido Pinheiro, Filho de Genedite Conceição Santos e de Sebastião Pinheiro. Foi casado com Rosana Vilela Santos Pinheiro, desta união tiveram 03 filhos Priscila, Lucas e Leonardo.

Natural da cidade Garça /SP, Oswaldir nasceu no dia 28 de outubro de 1969, veio para Campo Limpo Pta., aos 04 anos de vida ainda uma criança. Residia no Bairro São José na antiga Rua 06 N° 306, dali saiu para se casar. Ao iniciar sua vida de matrimônio foi morar nos P.S área (Projeto Social), o qual morou por 13 anos, Cristão do Ministério Evangelho Quadrangular.

Oswaldir gostava de ajudar as pessoas e realizou vários trabalhos sócias voluntários. Sua maior luta e conquista foi pela sua Casa própria. Sua luta foi incansável trabalhou por 05 anos e liderou no mutirão, não permitindo e motivando as pessoas a não desistirem dos seus sonhos.

Oswaldir sempre foi apaixonado pela vida e lutava a 20 anos contra uma doença degenerativa (Esclerose Múltipla), a doença nunca impediu de sonhar e lutar pelo seu sonho.

Ele sonhava com a Vila Da Conquista o qual te deu o nome carinhoso de Osvaldir da Conquista. Por ser aposentado se dedicava em tempo integral para formação e construção da Vila da Conquista, Ele teve participação em todos os detalhes até o nome da Vila, pois conhecia cada pessoa e cada realidade dos seus companheiros que formaria a tão sonhada Vila da Conquista.

Sonho realizado chegou o grande dia, na data de 24 de dezembro de 2009 recebeu a chave da esperada casa. Trabalho concluído sonho conquistado, porem não sabia que moraria ali por 03 meses, pois um acidente trágico na linha ferroviária interrompeu a vida de Oswaldir, na data 05 de abril de 2010 aos 40 anos Oswaldir deixou 03 filhos 01 esposa viúva além de amigos, irmãos companheiros e uma Vila chamada Vila da Conquista.

Oswaldir homem guerreiro, determinado, coração sincero, honesto e servidor. Homem de muita Fé que nos deixou tão cedo.

Nascido em 28/10/1969.

Faleceu 10/04/2010.

Dona WANDA MICELI DIAS DE SÁ

A esposa do Sr. Justo, foi uma das primeiras moradoras de Campo Limpo Paulista e a primeira enfermeira de nossa cidade, formada pela Cruz Vermelha. Casada por mais de 70 anos com Sr. João Justo Dias de Sá, tiveram dois filhos, Luiz e Cecília, duas netas Camila e Beatriz e três bisnetos.

Trabalhou por quase 50 anos pela saúde do município no Posto de Saúde, nas campanhas de vacinação, numa contribuição imensurável para nossa cidade.

Biografia: dados fornecidos pela neta Beatriz e coletados da publicação FAPESP — Federação das Associações dos Aposentados e Pensionistas do Estado de São Paulo — not 729

SEBASTIANA RITA DOS SANTOS

Sebastiana Rita Dos Santos (1949 — 2010) foi uma Missionaria, muito conhecida em sua cidade no meio religioso. Mulher de oração, ela vivenciou uma experiência sobrenatural que abalou até mesmo o meio pentecostal (lugar de sua conversão e atuação). Miss. Tiana como era conhecida,

Infância

Nascida em Marília interior de São Paulo, foi a filha caçula de quinze irmãos do casal Matheus Rita e Felisbina Joaquina dos Santos. Aos 26 anos casou com Dirceu dos Santos e juntos tiveram três filhos, Amaete Rita dos Santos, Rodrigo Rita dos Santos e Rafael Rita dos Santos.

Quando criança sempre foi muito ativa, comunicativa, alegre e gostava de brincar o tempo todo (jogar bolinha de gude) Em relação aos estudos só não avançou por proibição do Pai (achava que o estudo não era necessário) Quando começou a trabalhar atuou numa loja de tecidos como vendedora... como sempre foi muito simpática e comunicativa, estava sempre em primeiro lugar em vendas e vivia ganhando prêmios... Antes de aceitar e entregar sua vida à Jesus demonstrou ser exímia dançarina.

Fé

Sua conversão, se deu no momento em que seu filho caçula (Rafael) foi acometido de uma doença e foi desenganado pelos médicos. Sem ter o que fazer, ao receber o convite de sua irmã decidiu levar seu filho em um trabalho de oração chamado (tarde da benção) que era realizado no Jardim Brasil um Bairro na zona norte de São Paulo.

- Ao entrar na Igreja, logo o pastor lhe disse. "A irmã com a criança no colo; o que você veio buscar Deus já te deu, mas, o projeto de Deus não é só com o menino. Hoje é o primeiro dia de um trabalho de sete terças-feiras, na semana que vem traz seu marido" .Desse dia em diante ela se dedicou intensamente ao ministério de oração.

Ministério

Seu ministério sempre foi voltado a oração, interseção e aconselhamento. Cercado de experiências sobrenaturais, suas profecias reverberam até os dias de hoje, onde fieis e não crentes afirmam ter vivido suas profecias desde processos de cura até a concepção no caso de pessoas estéreis.

Seu ministério durou aproximadamente vinte anos, onde representou com afinco a Igreja evangélica Assembleia de Deus Ministério de Perus.

Entre seus trabalhos destaca-se a consagração que era realizada na última Segunda-feira de cada mês. Trabalho este que continua sendo realizado até os dias hoje pelas irmãs do Círculo de Oração em todas em todas Assembleia de Deus do Ministério de Perus.

PROJETO DE LEI Nº 2.906

Denomina Rua Maria Aparecida de Lima a via pública “Rua Projetada”, localizada no Loteamento Jardim Brasília.

Art. 1º Fica denominada Rua Maria Aparecida de Lima a via pública Rua Projetada, localizada no Loteamento Jardim Brasília, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OooOOOooo

J u s t i f i c a t i v a

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos propondo dar denominação oficial para a citada via, denominando-a Rua Maria Aparecida de Lima, a querida e conhecida “Dona Mariquinha”.

Isso fazemos visando oficializar o endereço, bem como homenagear ilustre personalidade de nosso município.

Contando mais uma vez com o nobre espírito que norteia esta Casa, aguardamos a aprovação.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 2021.

EDSON DAGMAR GROSSKLAUSS – EDÃO
Vereador

MARIA APARECIDA DE LIMA - Dona "MARIQUINHA"

Muito conhecida na cidade Maria Aparecida de Lima, a Dona Mariquinha, se viva hoje estaria com 100 anos.

Foi casada com o Sr. Benedito Maria de Lima, com quem teve 03 filhas: Hilda Baldan, Matilde de Lima Stefani, Aparecida de Lima Simões, e 06 netos: Cecília e Flavio filhos da Hilda, Heloisa e Patrícia filhas da Matilde e Silvana e Sidney filhos da Aparecida.

Uma das primeiras moradoras da cidade, chegou em Campo Limpo Paulista em 1937 e não havia trabalho para mulheres, então lavava roupas para fora com água do poço e passava com ferro a carvão, ainda com luz de lampião.

Trabalhou durante décadas como merendeira na Escola Dr. Francisco Monlevade, distribuindo alimento, carinho, amor e conselhos a todos, como dizia a reportagem do jornal "O Pendulo", de 02.03.2011.

Biografia: dados fornecidos pela neta Patrícia e publicação do

O Pendulo 795 - Published on Mar 2, 2011

PROJETO DE LEI Nº 2.907

Denomina Rua Orlando Assalim a via pública “Rua 1”, localizada no Conjunto Habitacional Campo Limpo Paulista - E.

Art. 1º Fica denominada Rua Orlando Assalim a via pública Rua 1, localizada no Conjunto Habitacional Campo Limpo Paulista-E, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OooOOOooo

J u s t i f i c a t i v a

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos propondo dar denominação oficial para a citada via, denominando-a Rua Orlando Assalim.

Isso fazemos visando oficializar o endereço, bem como homenagear ilustre personalidade de nosso município.

Contando mais uma vez com o nobre espírito que norteia esta Casa, aguardamos a aprovação.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 2021.

EDSON DAGMAR GROSSKLAUSS – EDÃO
Vereador

ORLANDO ASSALIM

Muito conhecido na cidade, por seu trabalho junto ao Cartório de Campo Limpo Paulista, na função de Oficial Maior, quando veio substituir em 1969 o Sr. Jorge de Maio Vellasco, o qual na ocasião assumiu o cargo de Prefeito Municipal em 1970. Prestou relevantes serviços a população dessa cidade, por longos anos até sua aposentadoria.

Foi casado com Elydia Pereira Assalim, com quem teve 3 filhos, Mariangela Assalim Fernandes, Orlando Assalim Júnior e Eugenio Assalim, os quais moram e constituíram famílias em Campo Limpo Paulista.

Participou ativamente no movimento de cursilho e comunidade da Igreja Nossa Senhora do Rosário, onde adquiriu grande admiração, junto a entidade católica.

Faleceu em 24 de junho de 2016.

MOÇÃO nº 2-0-9-8
(Apelo)

CONSIDERANDO que tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 2564/2020 de autoria do Senador Fabiano Contarato que “altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.”;

CONSIDERANDO o descontentamento da categoria relacionado à estagnação do projeto no Senado, o qual tem por objetivo instituir o Piso Salarial Nacional para os profissionais de Enfermagem, valorizando esses profissionais que diariamente estão na linha de frente da maior crise sanitária da história da humanidade, mesmo com salários defasados, condições de trabalho indignas e em certos casos subvalorizados.

CONSIDERANDO que atualmente não existe um valor instituído para o pagamento dos profissionais de Enfermagem, fazendo com que os mesmos tenham que optar pelo aumento de carga horária e jornada dupla, levando a sobrecarga de trabalho.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA manifestando irrestrito apoio para aprovação do Projeto de Lei nº 2564/2020, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que “altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira” apela ao Senado Federal que envidem esforços no sentido de viabilizar a apreciação e deliberação do Projeto de Lei tão necessário para a valorização desta nobre categoria.

Campo Limpo Paulista, 04 de maio de 2021.

PAULINHA DO VITÓRIA

Vereadora

(Moção nº 2098, fls. 02, subscritores)

ADRIANO BENEDETTI
VEREADOR

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CLEBER BUENO DA SILVA
VEREADOR

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS
VEREADOR

DIEGO HENRIQUE ITO
VEREADOR

DIONÍZIO DONIZETE SILVEIRA
VEREADOR

EDSON DOGMAR GROSSKLAUSS
VEREADOR

GILBERTO DE SOUZA GALDINO
VEREADOR

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
VEREADOR

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

KESLEY CRISTINE FORESTO CAVICHIO
VEREADORA

MOÇÃO nº 2-0-9-9
(Apelo)

CONSIDERANDO que atualmente encontram-se suspensas as consultas médicas com especialistas nas Unidades Básicas de Saúde do município;

CONSIDERANDO que os pacientes necessitam de acompanhamento clínico, inclusive crianças e recém-nascidos, os quais podem ter seu adequado desenvolvimento afetado;

CONSIDERANDO que o retorno de consultas com especialistas, com agendamento prévio, deverá respeitar todas as normas sanitárias.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal por providências no sentido de interceder junto à Secretaria de Saúde para que providencie o retorno de consultas médicas com especialistas, com agendamento prévio, respeitando as normas sanitárias.

Campo Limpo Paulista, 04 de maio de 2021.

PAULINHA DO VITÓRIA
Vereadora

(Moção nº 2099. fls. 02, subscritores)

ADRIANO BENEDETTI
VEREADOR

ANTONIO FIAZ CARVALHO
VEREADOR

CLEBER BUENO DA SILVA
VEREADOR

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS
VEREADOR

DIEGO HENRIQUE ITO
VEREADOR

DIONÍZIO DONIZETE SILVEIRA
VEREADOR

EDSON DOGMAR GROSSKLAUSS
VEREADOR

GILBERTO DE SOUZA GALDINO
VEREADOR

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
VEREADOR

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
VEREADOR

JURANDI RODRIGUES CAÇULA
VEREADOR

KESLEY CRISTINE FORESTO CAVICHIO
VEREADORA

MOÇÃO nº 2-1-0-0
(apelo)

CONSIDERANDO que foi realizada a capinagem nas praças do Jardim Marcehetti, Praça das Madres, e praça do São José (rua 16);

CONSIDERANDO que até o momento não foi realizada a retirada dos resíduos resultantes da capinagem;

CONSIDERANDO que os munícipes que residem nas proximidades das praças supracitadas preocupam-se com a possibilidade do surgimento de animais peçonhentos e vetores de doenças, decorrentes do acúmulo de resíduos vegetais;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Município realizar a retirada dos resíduos vegetais resultantes da capinagem.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que solicite providências junto ao departamento responsável a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para a retirada de todos os resíduos vegetais gerados pela capinagem das praças do Jardim Marcehetti, Praça das Madres, e praça do São José, visando garantir a segurança dos moradores que utilizam e transitam por estas áreas.

Campo Limpo Paulista, 03 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
VEREADOR

(Moção nº 2100 – fçs. 02 – subscritores)

ADRIANO BENEDETTI

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

CLEBER BUENO DA SILVA

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS

DIEGO HENRIQUE ITO

DIONIZIO DONIZETTE SILVEIRA

EDSON DAGMAR GROSSKLAUSS

GILBERTO DE SOUZA GALDINO

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

KESLEY C. FORESTO CAVICHIO

MOÇÃO nº 2-1-0-1
(aplauso)

CONSIDERANDO que em 12 de maio comemora-se mundialmente o dia do enfermeiro, em referência a enfermeira Florence Nightingale, considerada a fundadora da enfermagem moderna, nascida em 21 de maio de 1820;

CONSIDERANDO que de 12 a 20 de maio comemora-se no Brasil a semana da enfermagem, homenageando uma grande personagem da enfermagem nacional, Anna Nery, primeira enfermeira brasileira a se alistar voluntariamente em combates militares;

CONSIDERANDO que a pandemia de Covid-19 exige dos trabalhadores do ramo da saúde, em especial do ramo da enfermagem, enorme resiliência diante do desgaste causado pelos incessantes esforços para salvar vidas;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade dos funcionários do ramo da enfermagem, que desempenham papel crucial;

CONSIDERANDO a excelência dos serviços prestados à população pelos profissionais da enfermagem de nosso município;

Pelas razões expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **aplaude** os profissionais da enfermagem do município de Campo Limpo Paulista, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população campolimpense.

Campo Limpo Paulista, 03 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
VEREADOR

(Moção nº 2101 – fçs. 02 – assinantes)

ADRIANO BENEDETTI

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

CLEBER BUENO DA SILVA

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS

DIEGO HENRIQUE ITO

DIONIZIO DONIZETTE SILVEIRA

EDSON DAGMAR GROSSKLAUSS

GILBERTO DE SOUZA GALDINO

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

KESLEY C. FORESTO CAVICHIO

MOÇÃO n° 2-1-0-2
(Pesar)

CONSIDERANDO que aos 02 dias de maio do ano de 2021, aos 46 anos de idade, Ariel Ferraz Busch Filho teve sua vida abreviada em decorrência da covid-19;

CONSIDERANDO que Ariel era muito conhecido e, que ao longo de sua vida obteve grande respeito e um vasto círculo de amizades graças as suas qualidades pessoais, as quais saltavam aos olhos daqueles que desfrutaram de sua companhia;

CONSIDERANDO que era pessoa bastante conhecida e respeitada em nosso município, deixando um grande vazio em nossa comunidade;

CONSIDERANDO que sua ausência deixa desolados seus familiares, amigos, conhecidos e, esta Casa não poderia deixar de se associar ao seu pesar, rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados com a perda do ente querido;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA manifesta imenso **PESAR** pelo falecimento do querido Ariel Ferraz Busch Filho, que partiu prematuramente em 02 de maio de 2021, deixando saudades à sua família, à seus amigos e à todos aqueles que tiveram o prazer de desfrutar de sua companhia.

Que seja oficiado a sua família, transmitindo-lhes as condolências desta Nobre Casa Legislativa.

Campo Limpo Paulista, 05 de maio de 2021.

EDSON DAGMAR GROSSKLAUSS – EDÃO
Vereador

(Moção nº 2102, fls. 02, subscriptores)

ADRIANO BENEDETTI

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

CLEBER BUENO DA SILVA

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS

DIEGO HENRIQUE ITO

DIONÍZIO DONIZETTE SILVEIRA

GILBERTO DE SOUZA GALDINO

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

KESLEY CRISTINE FORESTO CAVICHIO

MOÇÃO nº 2-1-0-3
(aplauso)

CONSIDERANDO o dia das mães ocorrido no último domingo, e a luta diária das mulheres bem como a importância das mulheres na sociedade;

CONSIDERANDO a munícipe Tammy Pereira Gabriel Desangiacomo de 30 anos, mãe da Larissa e do Heitor, residente neste município há mais de 20 anos.

CONSIDERANDO que Tammy é uma microempresária em nosso município, oferecendo seus serviços à população campolimpense na loja JT Bordados;

CONSIDERANDO que esta munícipe foi acometida por neoplasia maligna sendo submetida à uma dupla mastectomia no combate contra essa doença;

CONSIDERANDO que Tammy ainda será submetida a uma ooforectomia, procedimento para remoção do ovário, em um no esforço contra este câncer;

CONSIDERANDO os esforços, coragem e perseverança apresentados por Tammy e também por sua família neste delicado momento;

Pelas razões expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **aplaude** a munícipe Tammy Pereira Gabriel Desangiacomo, moradora do Bairro Santo Antônio, microempresária campolimpense, pelo exemplo de superação e perseverança que vem apresentando na luta contra o câncer, uma vez em que sua luta vem servindo de inspiração para muitas mulheres.

Com conhecimento do inteiro teor do presente.

Campo Limpo Paulista, 10 de maio de 2021.

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
VEREADOR

(Moção nº 2103 – fçs. 02 – subscritores)

ADRIANO BENEDETTI

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

CLEBER BUENO DA SILVA

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS

DIEGO HENRIQUE ITO

DIONIZIO DONIZETTE SILVEIRA

EDSON DAGMAR GROSSKLAUSS

GILBERTO DE SOUZA GALDINO

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

KESLEY C. FORESTO CAVICHIO

MOÇÃO n° 2-1-0-4
(Pesar)

CONSIDERANDO que aos 07 dias de maio do ano de 2021, aos 81 anos de idade, Ariel Busch teve sua vida abreviada em decorrência da covid-19;

CONSIDERANDO que Ariel era muito conhecido e, que ao longo de sua vida obteve grande respeito e um vasto círculo de amizades graças as suas qualidades pessoais, as quais saltavam aos olhos daqueles que desfrutaram de sua companhia;

CONSIDERANDO que era pessoa bastante conhecida e respeitada em nosso município, notadamente por ter trabalhado muitos anos em Banco e no comércio local, deixando um grande vazio em nossa comunidade;

CONSIDERANDO que sua ausência deixa desolados seus familiares, amigos, conhecidos e, esta Casa não poderia deixar de se associar ao seu pesar, rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados com a perda do ente querido;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA manifesta imenso **PESAR** pelo falecimento do querido Ariel Busch, que partiu em 07 de maio de 2021, deixando saudades à sua família, à seus amigos e à todos aqueles que tiveram o prazer de desfrutar de sua companhia.

Que seja oficiado a sua família, transmitindo-lhes as condolências desta Nobre Casa Legislativa.

Campo Limpo Paulista, 10 de maio de 2021.

EDSON DAGMAR GROSSKLAUSS – EDÃO
Vereador

(Moção nº 2104, fls. 02, subscriptores)

ADRIANO BENEDETTI

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

CLEBER BUENO DA SILVA

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS

DIEGO HENRIQUE ITO

DIONÍZIO DONIZETTE SILVEIRA

GILBERTO DE SOUZA GALDINO

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

KESLEY CRISTINE FORESTO CAVICHIO

MOÇÃO Nº 2-1-0-5
(Apelo)

CONSIDERANDO o real alcance do Programa Educacional Escolas Cívico-Militares;

CONSIDERANDO o encaminhamento de solicitação da Vereadora Subscritora à Deputada Estadual Valéria Bolsonaro, os quais evoluíram para Indicações de autoria da Ilustre Deputada de nº(s) 1513 e 1514 ao Governo do Estado, cujo objeto é a inclusão do Programa nas Escolas Estaduais Elza Facca Martins Bonilha e Gerogina Helena Fortarel;

CONSIDERANDO que sua efetiva implantação iria contribuir muito para a melhoria da Educação em nosso município;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apela ao Excelentíssimo Secretário de Educação do Estado, Rossieli Soares da Silva, para que acate os pedidos objeto das indicações nº(s) 1513 e 1514, da Deputa Estadual Valéria Bolsonaro, fazendo implantar em nosso município, nas mencionadas Escolas Estaduais, do Programa Educacional Escolas Cívico-Militares.

Com conhecimento do inteiro teor da presente.

Campo Limpo Paulista, 10 de maio de 2021.

KESLEY FORESTO
Vereadora

ADRIANO BENEDETTI

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

CLEBER BUENO DA SILVA

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS

DIEGO HENRIQUE ITO

DIONÍZIO DONIZETTE SILVEIRA

EDSON DAGMAR GROSSKLAUSS

GILBERTO DE SOUZA GALDINO

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

MOÇÃO nº 2-1-0-6
(Apelo)

CONSIDERANDO que a SABESP cuida da água para abastecimento até o seu fornecimento nas caixas e reservatórios, seja em estabelecimentos residenciais, comerciais ou de saúde;

CONSIDERANDO que é dever da concessionária a manutenção da qualidade da água para seu consumo;

CONSIDERANDO informações que chegam ao gabinete da Vereadora subscritora alguns Bairros tem recebido, em suas torneiras, água com aspecto barrento e com mal cheiro, impossível de ser consumida;

CONSIDERANDO que tal situação poderá ocasionar problemas de saúde e doenças de pele.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **apela** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município, para que interceda junta a empresa concessionária SABESP, no sentido de promover a melhora do sistema de tratamento e abastecimento de água encanada, fazendo cessar assim eventual efeito negativo à saúde pública municipal.

Campo Limpo Paulista, 10 de maio de 2021.

KESLEY FORESTO
Vereadora

ADRIANO BENEDETTI

ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA

ANTONIO FIAZ CARVALHO

CLEBER BUENO DA SILVA

CRISTOFER BARRETO DOS SANTOS

DIEGO HENRIQUE ITO

DIONÍZIO DONIZETTE SILVEIRA

EDSON DAGMAR GROSSKLAUSS

GILBERTO DE SOUZA GALDINO

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS

JURANDI RODRIGUES CAÇULA

